TC 020.519/2008-2
Natureza: Prestação de Contas, exercício 2007
Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
Responsáveis: Paulo de Tarso Lustosa da Costa (CPF 000.445.123-68), Francisco Danilo Bastos Forte (CPF 121.337.283-68), Wagner de Barros Campos (CPF 065.525.877-91), Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (CPF 464.092.461-53), Ivam Gouveia dos Santos (CPF 239.731.881-49), Wanderley Guenka (CPF 856.653.128-00) e outros 35 responsáveis
Proposta: encerramento.

Proposta de encerramento

1. Atesto que todos os procedimentos relacionados aos autos, foram concluídos.

2. O **Acórdão de relação 1459/2011-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 15/3/2011, Ata 7/2011, deliberou:

> c) sobrestar o julgamento das contas dos Srs. Francisco Danilo Bastos Forte, Ivam Gouveia dos Santos, Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, Paulo de Tarso Lustosa da Costa, Wagner de Barros Campos e Wanderley Guenka até o julgamento dos TCs n.ºs 003.180/2010-7, 003.869/2010-5, 007.932/2007-2, 016.151/2008-1, 023.274/2009-0, com fulcro no art. 39, §2º, da Resolução TCU n.º 12/1996.

3. O **Acórdão 636/2019-TCU-Plenário**, Sessão de 20/3/2019, Ata 8/2019, peça 123, deliberou:

> 9.1. levantar o sobrestamento determinado por meio do Acórdão 1.459/2011-TCU-2ª Câmara;
>
> 9.4. **julgar irregulares**, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, do Regimento Interno/TCU, as contas de:
>
> 9.4.1. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, na qualidade de Coordenador-Geral de Recursos Logísticos da Funasa, à vista do apurado nos processos TC 007.932/2007-2, 009.587/2011-0, 009.063/2007-9 e 006.595/2007-6, bem como das irregularidades relacionadas à execução do Contrato 16/2006 e à celebração do Contrato 6/2007;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63688460.

> 9.6. **inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública**, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, o Sr. Wagner de Barros Campos, pelo período de 5 (cinco) anos, e o Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, pelo período de 8 (oito) anos.

4. O responsável, Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, interpôs embargos de declaração, em face do Acórdão 636/2019-TCU-Plenário, o qual foi deliberado pelo **Acórdão 1390/2019-Plenário**, Sessão de 12/6/2019, Ata 21/2019, peça 152. Onde foi acordado:

> 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração por atenderem aos requisitos de admissão dispostos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, acolhê-los de modo a, especificamente quanto ao Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, tornar insubsistente o Acórdão 636/2019-TCU-Plenário.

5. Por meio do **Acórdão 2648/2019-TCU-Plenário**, Sessão 30/10/2019, Ata 42/2019, peça 168, este Tribunal, entre outras deliberações, decidiu:

> 9.1**. julgar irregulares**, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, do Regimento Interno/TCU, as contas de Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, na qualidade de Coordenador-Geral de Recursos Logísticos da Funasa, à vista do apurado nos processos TC 007.932/2007-2, 009.587/2011-0, 009.063/2007-9, 006.595/2007-6 e TC 023.274/2009-0;
>
> 9.2. considerar graves as infrações cometidas pelo Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho;
>
> 9.3. **inabilitar para o exercício de cargo** em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, o Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, pelo período de 8 (oito) anos;
>
> 9.5. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do RI/TCU.

6. A Secretaria-Executiva do Ministério da Economia foi notificada, por meio do Ofício 1479/2019, peça 182, para que houvesse o registro da inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal, do responsável, Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, CPF 464.092.461-53, conforme Acórdão 2648/2019-TCU-Plenário. Ocorreu a ciência da notificação, em 13/12/2019, conforme Termo de ciência de comunicação, peça 181.

7. A Secretaria-Executiva do Ministério da Economia respondeu ao Ofício 1479/2019-TCU/SecexSaúde, conforme peça 182. E informou, que no âmbito da competência da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, para a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública federal, a ocorrência de impedimento do CPF 464.092.461-53 foi devidamente registrada no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape, conforme consta do Anexo (5701068).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63688460.

8. Assim sendo, encaminham-se os autos, à Secex-Saúde para encerramento, com fundamento no art. 169, inciso III, do RI/TCU.

Seproc/Dijulg, 10/1/2020.

(Assinado eletronicamente)
Lidia Fernandes de Mello
TEFC/Matricula nº 2541-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63688460.